



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124 / 99.

*Autoriza ao Poder Executivo a complementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
4.1.2.0	20.70-SEMSAC	EQUIP. E MAT. PERMANENTE (13754861.008)	9.836,21
3.1.3.2	20.90-SECTUR	OUTROS SERV. E ENCARGOS (11653632.001)	12.600,00
3.1.3.2	20.10-GABINETE	OUTROS SERV. E ENCARGOS	150,00
T O T A L : .....			22.586,21

(Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos).

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.2.1.1	20.70-SEMSAC	TRANSF. OPERACIONAIS	9.836,21
4.1.1.0	20.50-SEMOSPPMA	OBRAS E INSTALACOES	12.600,00
4.1.2.0	20.10-GABINETE	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	150,00
T O T A L : .....			22.586,21

(Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, .... de Novembro de 1999.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 25.11.99

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Educação, Finanças e Orçamento  
Em 25.11.99

CARLINDO FILHO  
= PREFEITO =

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 25 de novembro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 30 de novembro de 1999

/ERS.

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE